

**TERMO DE REFERÊNCIA**
*Artigo 18 da Lei nº 14.133/2021***1. DO OBJETO:**

1.1. Contratação de empresas para o fornecimento emergencial de óleo lubrificante, filtros de ar, filtros de combustível e filtros de óleo, destinados a frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Trindade do Sul/RS.

1.2. Os itens, descrições e quantidades são os descritos na tabela abaixo:

Empresa 1. COMERCIO DE PECAS ARESI LTDA ME		Quant./ Unid.	Valor em R\$	
Item	Descrição:		Unitário	Total
1	Veículo Placa JBG7F70 Óleo lubrificante 5W30 Diesel, marca Lubrax, Veículo Placa JBG7F70 - Até 72 litros – valor de R\$ 3.801,60 Filtro Combustível - 06 unidades – valor de R\$ 2.094,00 Filtro de Ar - 06 unidades – valor de R\$ 443,40 Filtro de Óleo - 06 unidades – valor de R\$ 113,40	01 unidade	R\$ 6.452,40	R\$ 6.452,40
2	Veículo Placa JBM6B52 Óleo lubrificante 5W30 Diesel, marca Lubrax, Veículo Placa JBM6B52 - Até 72 litros – valor de R\$ 3.801,60 Filtro Combustível - 06 unidades – valor unitário de R\$ 2.094,00 Filtro de Ar - 06 unidades – valor de R\$ 36,00 Filtro de Óleo - 06 unidades – valor de R\$ 113,40	01 unidade	R\$ 6.045,00	R\$ 6.045,00
3	Veículo Spin JCQE57 Óleo lubrificante 0W20 Gasolina marca Lubrax, Veículo Spin JCQE57 - Até 24 litros – valor de R\$ 1.224,00 Filtro de Ar - 06 unidades – valor de R\$ 162,00 Filtro de Óleo - 06 unidades – valor de R\$ 78,00	01 unidade	R\$ 1.464,00	R\$ 1.464,00
4	Veículo Placa JBB6F86 Óleo lubrificante 5W40 Gasolina, marca Lubrax, Veículo Placa JBB6F86 - Até 24 litros – valor de R\$ 1.152,00 Filtro Combustível - 06 unidades – valor de R\$ 84,00 Filtro de Ar - 06 unidades – valor de R\$ 144,00 Filtro de Óleo - 06 unidades – valor de R\$ 120,00	01 unidade	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
5	Veículo Placa JAD8J02 Óleo lubrificante 5W40 Gasolina, marca Lubrax, Veículo Placa JAD8J02 - Até 24 litros – valor de R\$ 1.152,00 Filtro Combustível - 06 unidades – valor de R\$ 84,00 Filtro de Ar - 06 unidades – valor de R\$ 138,00 Filtro de Óleo - 06 unidades – valor de R\$ 102,00	01 unidade	R\$ 1.476,00	R\$ 1.476,00
6	Veículo Placa JAX6F67 Óleo lubrificante 5W40 Gasolina, marca Lubrax, Veículo Placa JAX6F67 - Até 24 litros – valor de R\$ 1.152,00 Filtro Combustível - 06 unidades – valor de R\$ 84,00 Filtro de Ar - 06 unidades – valor de R\$ 144,00 Filtro de Óleo - 06 unidades – valor de R\$ 120,00	01 unidade	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
7	Disco de Freio Veículo Placa JBQ7D190	01 unidade	R\$ 245,00	R\$ 245,00
8	Pastilha de Freio Veículo Placa JBQ7D190	01 unidade	R\$ 359,00	R\$ 359,00
Subtotal Empresa 1			R\$ 19.041,40	
Empresa 2. STREET S DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA		Quant./ Unid.	Valor em R\$	
Item	Descrição:		Unitário	Total





9	Veículo Placa JBQ7D19 Óleo lubrificante 5W30 Diesel, marca Castrol, Veículo Placa JBQ7D19 - Até 72 litros – valor de R\$ 3.448,00 Filtro Combustível - 06 unidades – valor de R\$ 780,00 Filtro de Ar - 06 unidades – valor de R\$ 534,00 Filtro de Óleo - 06 unidades – valor de R\$ 132,00	01 unidade	R\$ 4.894,80	R\$ 4.894,80
10	Veículo Placa JBM6B53 Óleo lubrificante 5W30 Diesel, marca Castrol, Veículo Placa JBM6B53 - Até 72 litros – valor de R\$ 1.149,60 Filtro Combustível - 06 unidades – valor de R\$ 800,00 Filtro de Ar - 06 unidades – valor de R\$ 534,00 Filtro de Óleo - 06 unidades – valor de R\$ 132,00	01 unidade	R\$ 4.919,80	R\$ 4.919,80
11	Óleo lubrificante 15W40 gasolina, marca Castrol G, Veículo KANGO IZA 6C53	24 litros	R\$ 26,80	R\$ 643,20
12	Filtro combustível, Veículo KANGO IZA 6C53	06 unidades	R\$ 14,30	R\$ 85,90
13	Veículo Spin JBR6E48 Óleo lubrificante 0W20 Gasolina marca Lubrax, Veículo Spin JBR6E48 - Até 24 litros – valor de R\$ 1.315,00 Filtro de Ar - 06 unidades – valor de R\$ 168,00 Filtro de Óleo - 06 unidades – valor de R\$ 73,50	01 unidade	R\$ 1.556,70	R\$ 1.556,70
Subtotal Empresa 2			R\$ 12.100,40	
Empresa 3. RR		Quant./	Valor em R\$	
Item	Descrição:	Unid.	Unitário	Total
14	Filtro óleo, Veículo KANGO IZA 6C53	06 unidades	R\$ 18,90	R\$ 113,40
15	Filtro de ar, Veículo KANGO IZA 6C53	06 unidades	R\$ 37,50	R\$ 225,00
Subtotal Empresa 3			R\$ 338,40	
Valor total global de R\$ 31.480,20 (trinta e um mil, quatrocentos e oitenta reais e vinte centavos).				

1.3. A fase preparatória deste processo licitatório, caracterizou-se pelo planejamento e está compatível com as leis orçamentárias, bem como abordou todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme disposto no inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O óleo lubrificante, filtros de ar, filtros de combustível e filtros de óleo, objeto desta contratação, são caracterizados como bens comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.5. Quanto ao fornecimento emergencial do óleo lubrificante, filtros de ar, filtros de combustível e filtros de óleo, este será realizado por mais de uma empresa, visto que o objeto será adquirido pelo menor valor por item apresentado, com entrega parcelada, mediante necessidade, aproveitando as peculiaridades do mercado local e regional, com vistas à economicidade e manutenção dos parâmetros de qualidade, sem que isso afete a competição ou haja concentração de mercado.

2. DA FORMA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

2.1. A entrega do Óleo lubrificante, filtros de ar, filtros de combustível e filtros de óleo **será PARCELADA, conforme a necessidade da Administração Municipal, durante o prazo máximo de 03 (três) meses.**

2.2. O início da entrega do óleo lubrificante, filtros de ar, filtros de combustível e filtros de óleo deverá ocorrer imediatamente após a homologação do certame e assinatura do contrato pelas Licitantes vencedoras.

2.2.1. As entregas do óleo diesel SD e do óleo diesel S500 deverão ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do Setor Responsável.

2.2.2. Os produtos deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria Requisitante.

2.3. O objeto da presente Licitação será recebido e aceito após a sumaria inspeção realizada por





servidor Municipal da Secretaria Requisitante, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.

2.4. Todas as despesas sejam de frete, carga e descarga, serão de inteira responsabilidade das empresas vencedoras desta licitação.

2.5. Fica assegurado ao Município, através da Secretaria Responsável, o direito de rejeitar os óleos lubrificantes, filtros de ar, filtros de combustível e filtros de óleo em desacordo com as especificações e condições do TR, do edital e do instrumento contratual, ficando os fornecedores obrigados a substituir e/ou complementar os itens irregulares, caso os óleos lubrificantes, filtros de ar, filtros de combustível e filtros de óleo sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido.

2.6. Caso a substituição/complementação dos óleos lubrificantes, filtros de ar, filtros de combustível e filtros de óleo não ocorra no prazo estabelecido pela Secretaria requisitante, estará os fornecedores contratados incorrendo em atraso na entrega e sujeitos à aplicação das sanções previstas.

2.7. É de inteira responsabilidade das licitantes vencedoras, ter disponível o produto nas quantidades solicitadas pela Secretaria requisitante, sendo necessário anotar a data, quantidade e qual produto foi entregue, e assinatura de quem recebeu.

2.8. Caberá as contratadas entregar óleos lubrificantes, filtros de ar, filtros de combustível e filtros de óleo de boa qualidade, atendendo as normativas legais e padrões de qualidade e preço constantes em sua proposta.

2.9. A execução do fornecimento dos óleos lubrificantes, filtros de ar, filtros de combustível e filtros de óleo deve ocorrer dentro das condições contidas no processo licitatório, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo Município, sendo as licitante contratadas integralmente responsáveis por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

2.10. Os fornecedores contratados deverão fornecer óleos lubrificantes, filtros de ar, filtros de combustível e filtros de óleo produzidos de acordo com as normas pertinentes vigentes, NRs, INMETRO, sendo de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado.

2.11. Os fornecedores contratados deverão prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos óleos lubrificantes, filtros de ar, filtros de combustível e filtros de óleo fornecidos.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade urgente e inadiável de aquisição de óleo lubrificante, filtros de ar, filtros de combustível e filtros de óleo, indispensáveis à manutenção da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. A situação caracteriza-se como emergencial, na medida em que a indisponibilidade desses insumos compromete diretamente a realização de manutenções básicas e periódicas dos veículos, podendo ocasionar a paralisação parcial ou total da frota.

3.3. A interrupção ou atraso na manutenção dos veículos da saúde compromete a continuidade de serviços públicos essenciais, especialmente o transporte de pacientes, deslocamentos para atendimentos, ações da atenção básica, vigilância em saúde, remoções e apoio logístico da Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. A ausência imediata dos materiais poderá acarretar prejuízos relevantes à Administração e à coletividade, com risco à eficiência administrativa e ao atendimento da população usuária do sistema público de saúde.

3.5. A contratação emergencial limita-se ao quantitativo estritamente necessário para enfrentamento da situação excepcional, até que seja concluída solução administrativa definitiva por meio do procedimento regular cabível.

4. DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO:

4.1. O PNCP é o Portal Nacional de Contratações Públicas e foi instituído no país pela Lei nº 14.133/21, que inaugurou um novo marco na modernização da logística pública brasileira, em especial no que se refere às contratações públicas.





4.2. O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o art. 174 da Lei nº 14.133/2021 (abaixo transcrito), é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

“Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I - Divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;

II - Realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos.”

4.3. O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP.

“Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.”

4.3.1. O contrato oriundo deste processo de contratação direta será publicado no site oficial do Município e no PNCP.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:

5.1. Embora estabeleça o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

5.2. Igualmente, a bem do princípio da eficiência, consagrado no caput do art. 37 da Constituição Federal, espera-se do administrador público a capacidade de organizar as necessidades e realizar um juízo de previsibilidade para as despesas, otimizando os recursos com a redução de custos. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação não é obrigatória. Veja-se:

Art. 37

[...]

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

5.3. A Lei Federal nº 14.133/2021, previu as possibilidades da realização de contratação direta, via Dispensa de Licitação, dentre as quais citamos o artigo 75, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

...

VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.”

5.3.1. Já no § 6º do mesmo artigo fica observado que:





“§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.”

5.4. O dispositivo acima autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando ficar caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos. Este é o caso em epígrafe, já que os veículos da Secretaria Municipal de Saúde são indispensáveis à execução de serviços públicos essenciais, especialmente no transporte de pacientes, deslocamento de equipes, atendimento domiciliar, serviços administrativos da saúde e demais ações correlatas.

5.4.1. A situação caracteriza-se como emergencial, tendo em vista a necessidade imediata de assegurar condições mínimas de funcionamento e segurança da frota vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, evitando prejuízo à continuidade do serviço público.

5.4.2. A ausência de óleo lubrificante, filtros de ar, filtros de combustível e filtros de óleo adequados compromete a manutenção preventiva e corretiva da frota, podendo ocasionar paralisação de veículos, desgaste prematuro de motores e componentes mecânicos, aumento dos custos de manutenção e risco de interrupção de serviços essenciais prestados à população.

5.4.3. A contratação pretendida limita-se ao quantitativo estritamente necessário ao enfrentamento da situação emergencial, até que seja restabelecida a normalidade administrativa mediante adoção das providências necessárias para solução definitiva.

5.4.2. A não contratação imediata poderá gerar paralisação dos transportes e deslocamentos da saúde, atrasos em atendimentos essenciais, prejuízos operacionais à Administração e comprometimento da segurança de pessoas e bens, razão pela qual a contratação emergencial encontra respaldo

5.4.2. É preciso esclarecer, ainda, que o procedimento licitatório convencional, dada sua duração, não se mostra compatível com a urgência extrema que a situação requer, porém após a tramitação do Processo Administrativo que definirá a rescisão ou não com a empresa, proporcionando a ampla e contraditória defesa do licitante, será elaborado um novo certame de Pregão.

5.5. Embora não conste na norma, os órgãos de controle, em especial o Tribunal de Contas da União (TCU), já firmaram o entendimento no sentido de que a situação emergencial é um fato e, como tal, precisa ser remediado por meio da contratação direta, independentemente da causa originária da emergência.

5.5.1. Tal posicionamento dos órgãos de controle é, em certa medida, louvável porque, ao tempo em que possibilita a contratação emergencial, soluciona, pragmaticamente, o problema. No entanto, adentra no plano conceitual de uma possível desídia, mitificada, no mais das vezes, na hipotética ausência de planejamento. Mais do que tudo, o órgão de controle externo se debruça sobre o que já ocorreu e, com olhar voltado ao passado, consegue enxergar o que poderia ter sido feito. Dito de outro modo, a visão do controle externo é utópica porque passeia por tempos verbais indefinidos e vazios.

6. DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO:

6.1. Portanto, a priori a contratação de empresas para o fornecimento emergencial de óleo lubrificante, filtros de ar, filtros de combustível e filtros de óleo, destinados a frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Trindade do Sul/RS, pode ser realizada de forma direta, uma vez que está enquadrada na hipótese do artigo 75, inc. VIII da Lei Federal nº. 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta. Passo a análise:

6.1.1. Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

I. Com o pedido de contratação, através da formalização da demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

II. O orçamento elaborado e coletado pelo Setor de Compras e Licitação, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021;





III. A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação em epígrafe, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV. Toda documentação de habilitação e qualificação necessárias visando demonstrar que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

V. O Termo de Referência, onde deve constar:

a. O respectivo descritivo dos óleos lubrificantes, filtros de ar, filtros de combustível e filtros de óleo, quantidade e forma de entrega dos mesmos, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

b. A estimativa da despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A escolha recaiu sobre as empresas: COMÉRCIO DE PECAS ARESI LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 93.773.695/0001-50, estabelecida na Avenida Pinheiros, 1001, Bairro Centro, em Trindade do Sul/RS, CEP: 99.615-000; STREET S DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.912.127/0001-02, estabelecida na Avenida São Pedro, 259, Letra E, Bairro Centro, em Chapecó/SC, CEP: 89.802-245; e RR GARAGE AUTO CENTER LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 50.951.812/0001-90, estabelecida na Rodovia RS 324 km 71 + 150 metros, s/n, RS Rodovia, em Trindade do Sul/RS, CEP: 99.615-000, em virtude de as mesmas terem apresentado o menor valor para o fornecimento dos óleos lubrificantes, filtros de ar, filtros de combustível e filtros de óleo, junto aos orçamentos coletados pelo Setor de Compras do Município, na forma do §4º do art. 23 da Lei 14.133/21.

6.3. As empresas que demonstraram que preenchem os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO (arts. 89, 90, 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

7.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

7.2. O Setor de Compras convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

7.3. O prazo da contratação inicia-se na data de assinatura do contrato, e terá duração de até 03 (três) meses, prorrogável na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

7.5. O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1. Caso a contratada pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

8.1.1. O não cumprimento deste prazo não implica em deferimento do pedido por parte do contratante.

8.1.2. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

8.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

8.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Servidores Municipais nomeados





via Portaria Municipal, representantes da Administração especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2. Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

9.3. Os fiscais do contrato informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4. Os fiscais do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 9.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

9.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.7. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.8. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.9.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.10. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

9.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.11. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

9.12. O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

9.13. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

10. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

12. GESTOR DO CONTRATO:

12.1. O gestor do Contrato, na pessoa da Secretária Municipal, ou outro que vier a substituí-lo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros





formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.2. O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata e/ou Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.3. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

13.1. Das obrigações do CONTRATANTE:

a. Solicitar as empresas contratadas a entrega dos óleos lubrificantes, filtros de ar, filtros de combustível e filtros de óleo;

b. Notificar às Contratadas, por escrito, toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas, bem como qualquer anormalidade observada durante o fornecimento dos óleos lubrificantes, filtros de ar, filtros de combustível e filtros de óleo;

c. Receber o objeto no prazo, forma e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

d. Verificar minuciosamente, a conformidade do fornecimento demandado provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

e. Comunicar às Contratadas, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que as mesmas sejam sanadas

f. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações das Contratadas, através de comissão/servidor especialmente designado;

g. Efetuar o pagamento às Contratadas no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

h. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso.

13.1.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.1.2. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

13.2. Das obrigações da CONTRATADA:

a. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

b. Executar o fornecimento dos óleos lubrificantes, filtros de ar, filtros de combustível e filtros de óleo, de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do Termo de Referência, bem como nos termos da sua proposta;

c. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

d. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

f. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;





g. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

13.2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Trindade do Sul/RS, para o exercício de 2026, através da dotação orçamentária pertinente.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

15.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

16. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO:

16.1. A contratação encontra-se alinhada ao interesse público e à necessidade de manutenção dos serviços públicos essenciais prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

17. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

17.1. Considerando tratar-se de fornecimento de óleo lubrificante e filtros automotivos, a contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável, especialmente no que se refere ao armazenamento, transporte e manuseio dos produtos.

17.2. Os produtos deverão ser acondicionados adequadamente, a fim de evitar vazamentos, contaminação ambiental e riscos à saúde pública.

17.3. Os resíduos eventualmente gerados, especialmente embalagens e componentes substituídos, deverão receber destinação ambientalmente adequada, conforme legislação vigente.

Trindade do Sul/RS, 27 de março de 2026.

Secretaria Municipal de Saúde

